



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI Nº 064/2001

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 19 / 02 / 2001

Dá nova redação a Lei nº 048/99, de 12/11/1999 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rorainópolis (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e **eu**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 048/99, de 12/11/1999 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE com finalidade de acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos oriundos da União destinados à merenda escolar e à programas de alimentação escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos ou administrados pelo Município, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – promover, participar e acompanhar a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, procurando na medida do possível, atender os hábitos alimentares do Município, a vocação agrícola e dar preferência à aquisição de produtos alimentares “*in natura*”, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

III – dar prioridade, na aquisição de insumos, aos produtos do Município e da região;

IV – ofertar sugestões ao Poder Executivo e Legislativo, na fase de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando:

- a) as metas do programa a serem atingidas e aplicadas;
- b) a boa aplicação e destinação dos recursos previsto na lei federal;
- c) enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V – proceder a articulações com órgãos ou serviços das administrações públicas e privadas, a fim de obter melhoria da alimentação e fixar critério de sua distribuição nas escolas beneficiárias da alimentação escolar;

VI – estimular, incentivar e apoiar as iniciativas direcionadas à criação de hortas e granjas de pequenos animais de corte que venham enriquecer a alimentação escolar;

VII – promover, estimular e apoiar campanhas de esclarecimento sobre a prioridade e importância da alimentação escolar;

VIII – promover, incentivar e apoiar estudos à respeito dos hábitos alimentares no Município e na região, e que poderão compor o cardápio da merenda escolar;

IX – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

X – promover, incentivar e apoiar campanhas sobre higiene, saneamento básico e seus efeitos sobre a alimentação;

XI – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade para avaliar o programa no Município.

XII – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

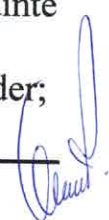
XIII – formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;



II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º Cada titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º. O presidente do CAE e seu respectivo vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros presentes em assembléia geral.

Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Programa de Alimentação Escolar Municipal será executado com recursos repassados pelo Governo Federal e ainda com:

I – recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.

Art. 6º. O Regimento Interno será elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de nomeação daqueles observadas as seguintes disposições:

I – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

II – na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentadas por este município;

III – o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

IV – as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião salvo as exceções previstas nesta Lei;

V – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

VII – as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º. As despesas decorrente da manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficam vinculadas à Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, em 19 de fevereiro de 2001.


OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Prefeita
